



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2692- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº. 365/2024

Súmula: Dispõe sobre a revogação da nomeação de ouvidor municipal de saúde.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o protocolo 2421/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o Decreto nº 190/2024 de 11 de julho de 2024, que nomeou a servidora municipal **TATIANA MARCONATO POSSEBAM**, ENFERMEIRO, Matrícula Funcional Nº 803241, servidora pública efetiva para desempenhar as atribuições de **Ouvidor Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei nº 475/2009.

Art. 2º- Fica revogada a Gratificação por Função de 10% sobre seu vencimento base, ora concedida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de novembro de 2024.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 366/2024

Súmula: Dispõe sobre nomeação de ouvidor municipal de Saúde.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o protocolo 2421/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o teor do Decreto nº. 179/2024 que concedeu Licença Para Atividade Política.

Considerando que tal ato não implica em aumento de despesa, apenas substitui o responsável pela

Ouvidoria anteriormente designado através do Decreto nº. 107/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **ARLETE DE FATIMA GALLO DA SILVA**, matrícula nº 61331, ocupante do cargo de Agente Administrativo III, do quadro funcional de servidores efetivos desta Prefeitura Municipal para desempenhar as atribuições de **Ouvidor Municipal de Saúde**, deste Município conforme disposto na Lei nº 475/2009.

Art. 2º- Fica mantida a Gratificação já concedida via Portaria nº. 94/2024 de 05/03/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2024, revogando disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de novembro de 2024.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 367/2024

Súmula: Estabelece os critérios de classificação para fins de matrícula na Educação Infantil (creche) junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Elisabeth Paladino.

O **PREFEITO DE GUAMIRANGA**, Estado do Paraná, Senhor Marcelo Leite, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996; e

CONSIDERANDO: a Lei federal nº 14.851/2024, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

DECRETA:

I-DO ATENDIMENTO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de atendimento no Centro de Municipal de Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2692- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Elisabeth Paladino, na modalidade Infantil (creche) para crianças de 1 a 3 anos, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil, dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendida e os critérios de prioridade de atendimento no estabelecimento de educação básica da rede pública municipal de ensino de Guamiranga.

Parágrafo único: A Educação Infantil Municipal será oferecida às crianças de 1 a 3 anos **RESIDENTES** no Município de Guamiranga.

Art. 2º As vagas na creche municipal de tempo integral serão definidas pela Secretaria de Educação e Cultura, que fará a convocação para matrículas conforme a capacidade de atendimento do estabelecimento.

Parágrafo único – A relação de solicitações de matrículas deferidas e a lista de espera devem ser publicadas no site oficial da prefeitura na internet para amplo conhecimento e controle social.

Art. 3º A partir do ano letivo de 2025 o Centro Municipal de Educação Infantil Elisabeth Paladino passará a atender a crianças de 1 a 3 anos em regime de Tempo Integral: **A duração mínima é de 7 (sete) horas diárias, abrangendo os períodos matutino e vespertino, com a criança permanecendo na instituição das 7h30 às 16h30.**

Art. 4º Terão prioridade à matrícula em período integral:

§ 1º O casal responsável pela criança, pai e mãe ou responsáveis legais, comprovarem que ambos exercem atividade laboral em período integral, não existindo condições de permanecerem com a (s) criança (s) durante o dia;

§ 2º Mãe ou pai solo que comprovem que exercem atividade laboral em período integral, não existindo condições de permanecerem com a (s) criança (s) durante o dia.

§ 3º Encontrando-se a criança em condições de risco social ou outra situação que possa comprometer ou prejudicar o desenvolvimento da criança, poderá ser concedido a ela o direito à matrícula em período integral.

§ 4º Em caso de vagas remanescentes, as matrículas serão preenchidas conforme a ordem de inscrição.

§ 5º Aqueles que preencherem os critérios estabelecidos para a concessão de vaga integral serão classificados respeitando a ordem de inscrição. Excedendo o limite de vagas, a criança entrará na lista de espera.

II- DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA

Art. 5º O cadastramento para a **pré-matrícula**, bem como sua efetivação, será realizado, no fim ou início de cada ano, com data definida e divulgada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º A inscrição deverá ser feita pelo pai, pela mãe ou pelo (a) responsável legal, direta e exclusivamente na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º A inscrição no cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil – Creche será realizada apenas para crianças de 1 a 3 anos, considerando a data de corte de 31 de março.

Art. 8º A organização do quadro de turmas da unidade escolar, que atenda à Educação Infantil – creche, dar-se-á prevendo o que diz a Lei de Diretrizes e Bases – LDB; a Deliberação nº 02/2014-CEE; a Resolução SESA nº 0162/05.

Art. 9º A inscrição para a pré-matrícula deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. CPF e RG do pai, mãe ou responsável legal;
- III. Comprovante de residência do pai, mãe ou responsável legal;
- IV. Declaração de Vacina da criança emitida pelo UBS e carteira de vacinação;
- V. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou declaração de trabalho.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que a realização do cadastro pleiteando a vaga implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

III- DA LISTA DE INSCRITOS E DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULAS

Art. 10º A Secretaria de Educação e Cultura publicará a lista completa com todas as inscrições deferidas para vagas integrais, que serão divididas por faixa etária, considerando a data corte de 31 de março.

§ 1º As listas de espera serão atualizadas regularmente durante todo o ano letivo;

§ 2º Nos casos de recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, de não comparecimento para efetivação da matrícula após convocação ou ainda quando não atualizados os dados de contato, como telefones, que impeçam a convocação, o cadastro será considerado como não apto à matrícula.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 2692- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Comprovada fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer regra deste regulamento, a inscrição será anulada e a vaga integral será ofertada ao próximo interessado em lista de espera, podendo o responsável legal responder judicialmente pelos seus atos.

Art. 11º O atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil será ofertado durante o ano letivo, respeitando o calendário escolar anual, onde será garantido o atendimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12º A composição das turmas em turno único atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data de corte de 31 de março.

Art. 13º A criança matriculada em creche que não comparecer à unidade escolar, sem justificativa, pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no período de um mês, terá sua vaga cancelada, considerado o caso como abandono da vaga.

Art. 14º Os critérios estabelecidos neste regulamento são universais e, portanto, são os mesmos para todos, razão pela qual são formalizados seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação e Cultura como os interessados, após o deferimento da matrícula.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga, 04 de novembro de 2024.

Marcelo Leite
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação de Termo Aditivo de Contrato

6ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA - PR

CONTRATADA: PEDREIRA SÃO MARCOS LTDA , inscrita no CNPJ sob. nº 31.793.220/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa da área da construção civil, para realização de 44.242,14 m2 (Quarenta e Quatro mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e

quatorze centímetros) com extensão de 7.373,69 metros de pavimentação asfáltica sobre pedra poliédrica na Estrada Municipal de Vila Boa vista, conforme Convênio Nº 98/2022 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEIL.

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA

De conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e art. 190 da Lei Nº 14.133/21, fica prorrogado por este termo aditivo, até o dia 31 de outubro de 2024, o presente contrato, vigorando a partir da data de 31/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

EDERSON ANTONIO BELEDELI

Gestor de Contratos

Decreto nº 335/2024

Portaria Nº. 308/2024 – Rep.

Súmula: Dispõe sobre remanejamento de servidor público no âmbito municipal e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Remanejar, a contar desta data, a servidora municipal **ANDREIA SUZANA KAMINSKI PEDROSO**, matrícula 803112, portadora do CPF nº 0XX.863.XXX-19, ocupante do cargo de Motorista “D”, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a exercer suas funções nesta Secretaria.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Guamiranga - PR, 29 de outubro de 2024.

Marcelo Leite
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção